

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.976, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Apoio ao Aleitamento Humano em Emergências (PRAME) e cria equipes de resposta rápida para sua execução.

Autora: Deputada TALÍRIA PETRONE.

Relatora: Deputada MARIA ARRAES.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 3.976/2025, de autoria da Deputada Talíria Petrone (PSOL-RJ) institui o Programa Nacional de Apoio ao Aleitamento Humano em Emergências (PRAME) e cria equipes de resposta rápida para sua execução.

Apresentado em 13/08/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Saúde, para a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta a autora da matéria, na justificação da iniciativa legislativa apresentada, “a criação do Programa estruturante e das Equipes de Resposta Rápida é uma estratégia estruturante para que o Brasil saia da improvisação e passe a ter uma resposta técnica, humanizada e permanente. Trata-se de garantir a presença de um apoio qualificado e afetuoso nos momentos de maior necessidade, unindo ciência e dignidade para proteger o vínculo mais fundamental que existe: o entre a pessoa que amamenta e sua criança”.



Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 04/05/2026, recebi a honra de ter sido designada como relatora do Projeto de Lei 3.976/2025.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

No Brasil, o apoio à amamentação em situações críticas é norteado pela Política Nacional de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno e por diretrizes técnicas do Ministério da Saúde. O objetivo é assegurar o acesso e o suporte psicológico e nutricional para mães e bebês durante as crises, desastres e calamidades.

Quando se trata de calamidade pública, o Projeto de Lei 3.976/2025 institui o Programa Nacional de Apoio ao Aleitamento Humano em Emergências, que tem os seguintes objetivos: a) assegurar apoio técnico e humanitário às lactantes e crianças em situações de emergência ou calamidade pública; b) criar e sinalizar espaços seguros e privados para a amamentação e o cuidado de lactentes em abrigos e áreas de acolhimento; c) garantir o fornecimento prioritário de água potável para pessoas lactantes; d) prevenir a distribuição e o uso indiscriminado de fórmulas infantis, mamadeiras e outros utensílios, em conformidade com as normas de saúde.

Na mesma linha de atuação, o Ministério da Saúde prevê as seguintes diretrizes normativas em se tratando da atuação das equipes profissionais durante as calamidades: a) o aleitamento materno é considerado a fonte de hidratação e nutrição mais segura e higiênica em emergências, reduzindo drasticamente o risco de infecções por água; b) o estresse e o trauma de situações de calamidade podem afetar a produção de leite; logo, o



acolhimento e o apoio emocional à lactante são prioridades; c) em casos onde a amamentação direta é impossível (órfãos, separação da mãe), prioriza-se a oferta de leite humano pasteurizado via Rede de Bancos de Leite Humano. Fórmulas artificiais devem ser usadas estritamente sob orientação profissional para evitar contaminação.

Seguindo, ainda, a mesma linha de atuação para enfrentar os problemas gerados pelas calamidades, o Projeto cria equipes de resposta rápida, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que têm como objetivos principais e áreas de atuação: a) composição interdisciplinar (medicina, nutrição, enfermagem e assistência social); b) atuar diretamente em abrigos, postos de triagem e unidades de acolhimento temporário durante emergências ou calamidades públicas; c) mapear e acompanhar a dupla lactante-bebê em situação de vulnerabilidade, garantindo a permanência conjunta sempre que possível; d) criar e manter espaços seguros para a amamentação, respeitando a privacidade, o vínculo e o direito à nutrição adequada; e) oferecer suporte prático para a retomada da lactação, ordenha de leite humano e manejo da amamentação em condições adversas; f) prevenir e mitigar a distribuição indiscriminada de fórmulas infantis, em conformidade as notas técnicas vigentes do Ministério da Saúde.

Nesse sentido, sabe-se que em cenários de catástrofes naturais onde a água potável, a energia e o saneamento são interrompidos, o aleitamento materno é a fonte mais segura, eficaz e resiliente para garantir a alimentação infantil. Por essa razão, quando se trata de calamidades, as recomendações e ações introduzidas pelo Projeto são mais do que pertinentes, servindo de amparo seguro para que as mães estabeleçam, por meio da amamentação regular, laços fortalecidos com os seus filhos.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei 3.976/2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada MARIA ARRAES
Relatora

